

Nos termos da Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e arts. 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as partes a seguir nomeadas, resolvem:

EMPREGADOR

Razão Social: **CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** UCA: **59385** CNPJ/MF: **13501187000906**
Inscrição Estadual: Atividade Econômica: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**
Endereço: **DO ESTADO, 3436 - NAÇÕES - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC CEP: 88338065**, Fone: **4733674144**
Representado por: **JOSÉ NITRO DA SILVA NETO** Cargo: **DIRETOR GERAL**
Neste ato designada simplesmente "UCA".

ADOLESCENTE APRENDIZ

Nome: **CARLUAN DAVID** Código: **1165960**
Endereço: **MONTE BRANCO - ATÉ 499/500, 324 - CASA - MONTE ALEGRE (MONTE ALEGRE) - Balneário Camboriú - SC CEP: 88348417**
RG: CPF: **14621463926** CTPS nº: Série: UF:
Matriculado na Instituição de Ensino: **ESCOLA BASICA M. ANITA BERNARDES GANANCINI**
Curso: **ENSINO FUNDAMENTAL** Ano/Fase: **8 / 9**

ENTIDADE QUALIFICADORA

Razão Social: **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**
Entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com sede central à:
Endereço: **RUA 13 DE MAIO, 97 - CENTRO - Itajaí - SC CEP: 88301550**
Fone: **4733490101** E-mail: **cieesc@cieesc.org.br**
CNPJ/MF: **04310564000343**
Inscrição Estadual: **isenta** Inscrição Municipal: **isenta**
Representado por: **Marcelo Firmino Vaz** Cargo: **Superintendente Executivo**

CLÁUSULA 1ª DO OBJETIVO

O presente contrato de aprendizagem tem por objetivo viabilizar a formação técnico-profissional metódica do adolescente aprendiz, no ambiente de aprendizagem/trabalho, compreendendo-se teoria e prática.

CLÁUSULA 2ª DO PROGRAMA E ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM

O Programa CIEE Aprendiz, designado APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO foi elaborado de acordo com a Lei nº 10.097/2000, Portaria 3.872/23 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A unidade concedente de aprendizagem, desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com a idade do aprendiz, em atendimento ao Decreto nº 6.481/2008.

Parágrafo Segundo: as atividades práticas do aprendiz na UCA, serão desenvolvidas conforme curso APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO, que contemplam os CBOs: vendedor em comércio atacadista (5211-05); vendedor de comércio varejista (5211-10); promotor de vendas (5211-15); demonstrador de mercadorias (5211-20); repositor de mercadorias (5211-25) e estoquista (4141-25).

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

Compete ao Aprendiz no exercício de suas atividades:

- a) Exercer com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação técnico-profissional programada, através de atividades teóricas e práticas;
- b) Cumprir as normas disciplinares de segurança, os regulamentos internos de trabalho, avisos, circulares, instruções e as ordens de serviço;
- c) Não negociar por conta própria ou alheia e não prestar serviços a terceiros, sem permissão escrita da unidade concedente de aprendizagem;
- d) Não realizar compensação de horas e/ou banco de horas e/ou hora extra;
- e) Devolver todo e qualquer documento e/ou material pertencente ao empregador ou à unidade concedente de aprendizagem que até então, se encontra em seu poder;
- f) Frequentar regularmente as aulas e demais atos escolares, promovidos pelo empregador, relativos às atividades previstas para o programa;
- g) Sempre que solicitado, apresentar ao empregador e/ou à UCA, documentos comprobatórios da situação escolar;
- h) Comunicar o empregador e/ou à UCA quando atingir 24 (vinte e quatro) anos;

*A idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos é condição de extinção automática do contrato de aprendizagem, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência.

- i) Comunicar o empregador e/ou à UCA em caso de infrequência ou abandono escolar que acarrete a perda do ano letivo, caso não tenha concluído o Ensino Médio;
- j) Permanecer matriculado e assíduo no ensino regular e com aproveitamento, caso não tenha concluído o Ensino Médio.

CLÁUSULA 4ª DOS BENEFÍCIOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

- a) Vale transporte, para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade em que houve comparecimento;
- b) As férias do APRENDIZ serão definidas em consonância com o Programa de Aprendizagem, no caso de aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares. Para o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Parágrafo único: Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do art. 134 da CLT.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

1. Anotar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho dos Aprendizes;
2. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
3. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
4. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária ou compensações;
5. Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino médio;
6. Informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE/SC, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA E JORNADA DE APRENDIZAGEM

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente contrato será de 08/09/2026 até 06/09/2028 - 24 meses de contrato - 4 horas diárias com duração prevista em 24 meses.

Parágrafo Segundo: O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

- a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CIEE;
- b. Falta disciplinar grave;
- c. Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d. A pedido do aprendiz;

Parágrafo Segundo: O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

- a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CIEE;
- b. Falta disciplinar grave;
- c. Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d. A pedido do aprendiz;
- e. Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz;
- f. Morte do empregador constituído em empresa individual;
- g. Rescisão indireta;

*Aplica-se o art. 479, da CLT, às hipóteses das letras “E”, “F” e “G” acima descritas.

Parágrafo Terceiro: A carga horária de aprendizagem totaliza 1.840 (mil oitocentas e quarenta) horas, sendo:

I - 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de atividades práticas a serem cumpridas nas dependências do empregador/empresa: segunda, terça, quarta e sexta das 8:00 às 12:00 horas;

II - 400 (quatrocentas) horas de atividades teóricas todas as quintas-feiras das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Quarto: Será realizada uma formação inicial de 10 (dez) dias consecutivos (40 horas) antes do aprendiz ser encaminhado para a prática profissional na empresa, em atendimento ao Decreto 9.579/18 e Portaria 3.872/23 do MTE.

Parágrafo Quinto: É vedada a prorrogação e compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ

O APRENDIZ receberá R\$ 1.011,00 (Um Mil e Onze Reais) de salário, por Mês integralmente trabalhado, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

- a. A entidade qualificadora realizará, sempre que necessário, acompanhamento mensal e especial do aprendiz;
- b. Semestralmente a entidade qualificadora realizará acompanhamento com os aprendizes e seus supervisores na empresa;
- c. O empregador manterá banco de dados com registros sobre o acompanhamento do desempenho e resultados das avaliações do adolescente;
- d. O empregador observará as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho e demais normas trabalhistas.

CLÁUSULA 9ª DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) de que seus dados pessoais serão tratados pelo CIEE/SC de modo compatível com as finalidades e necessidades da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, autorizando, neste ato, a realizar todas as ações relacionadas a seu CONTRATO DE APRENDIZAGEM, bem como se compromete, neste ato, a proteger a privacidade dos seus dados pessoais, inclusive perante terceiros, tendo conhecimento, que o compartilhamento inapropriado destes dados poderá acarretar a sua responsabilização.

CLÁUSULA 10ª CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

O(A) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) das disposições do Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE/SC, disponibilizados no site www.ciee.sc/CodigoEtica.

CLÁUSULA 11ª POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DIRETRIZES DE SEGURANÇA

O(A) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) e de acordo com todas as disposições da Política de Privacidade e Diretrizes de Segurança do CIEE/SC disponibilizada no site www.ciee.sc/DocumentosLGPD.

ITAJAÍ, 1 de Setembro de 2026

Empregador
(carimbo e assinatura)

Adolescente Aprendiz
(assinatura)

Entidade Qualificadora
(carimbo e assinatura)

Responsável pelo Adolescente Aprendiz
(assinatura)
Nome: VERA LUCIA CAVALHEIRO

Testemunhas
(assinatura)

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas
(assinatura)

Nome: _____
CPF: _____



ITAJAÍ

Declaração de Matrícula

Programa de Aprendizagem

ITAJAÍ, 1 de Setembro de 2026

Declaramos para devidos fins que o adolescente **CARLUAN DAVID** está devidamente matriculado no curso **APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO** do Programa CIEE Aprendiz do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC sob o N° de Matrícula **89051**, de acordo com a Lei 10.097/2000 e seu decreto 9.579/18. Estando contratado em caráter de aprendizagem por tempo determinado **08/09/2026 a 06/09/2028** na **CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** CNPJ **13501187000906**, sito à DO ESTADO, 3436 - NAÇÕES - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC CEP: 88338065. Informamos ainda, que a matrícula será automaticamente cancelada ao término do contrato ou após um comunicado oficial da empresa em casos de rescisão antecipada, de acordo com a Lei Federal n° 10.097/00, Decreto n° 9.579/18 e Portaria n° 3.872/23 do MTE.

ITAJAÍ - CIEE/SC

Matrícula Realizada por: MICHELE MARTINS BOKORNY

Fone: 4733490101